



TESOURO NACIONAL

2022

# IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS

Secofem On line  
Novembro de 2022

# Objetivo

---



- Apresentar os principais aspectos da IPC 14 - Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS

## Contexto

### 2018:

- IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS
- NBC TSP 15 – Benefícios a Empregados

### 2019 – 2020:

- Instituição e início dos trabalhos do GT 06 – RPPS, composto por membros dos TCs e STN

### 2020/2021:

- Alinhamento e reuniões no âmbito do GT
- Alinhamento e discussões com CFC,PREVIC e SPREV
- Elaboração da minuta de revisão da IPC 14 para discussão na 31ª CTCCONF

### 2022:

- Publicação da IPC 14 - 1ª. Revisão

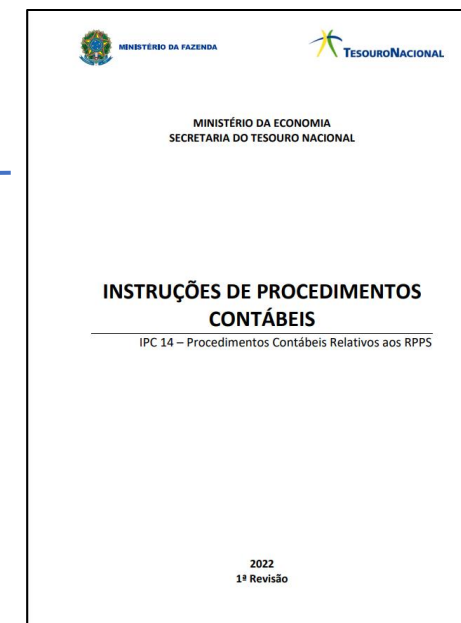
# MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – MCASP 9ª EDIÇÃO

(Válido a partir do exercício financeiro de 2022)

## PARTE III – Procedimentos Contábeis Específicos

Capítulo 4 – Regime Próprio de Previdência Social Aplicável ao Regime e ao Ente (empregador)

IPC – 14 Contabilização dos RPPS Aplicável à Entidade Gestora do RPPS



## Principais Normas Aplicáveis

- ❑ Base Legal: Regime instituído pela CF/88 e regulamentado pela Lei nº 9.717/1998:

Art. 40: *Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado **regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante **contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas**, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.***

- ❑ LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

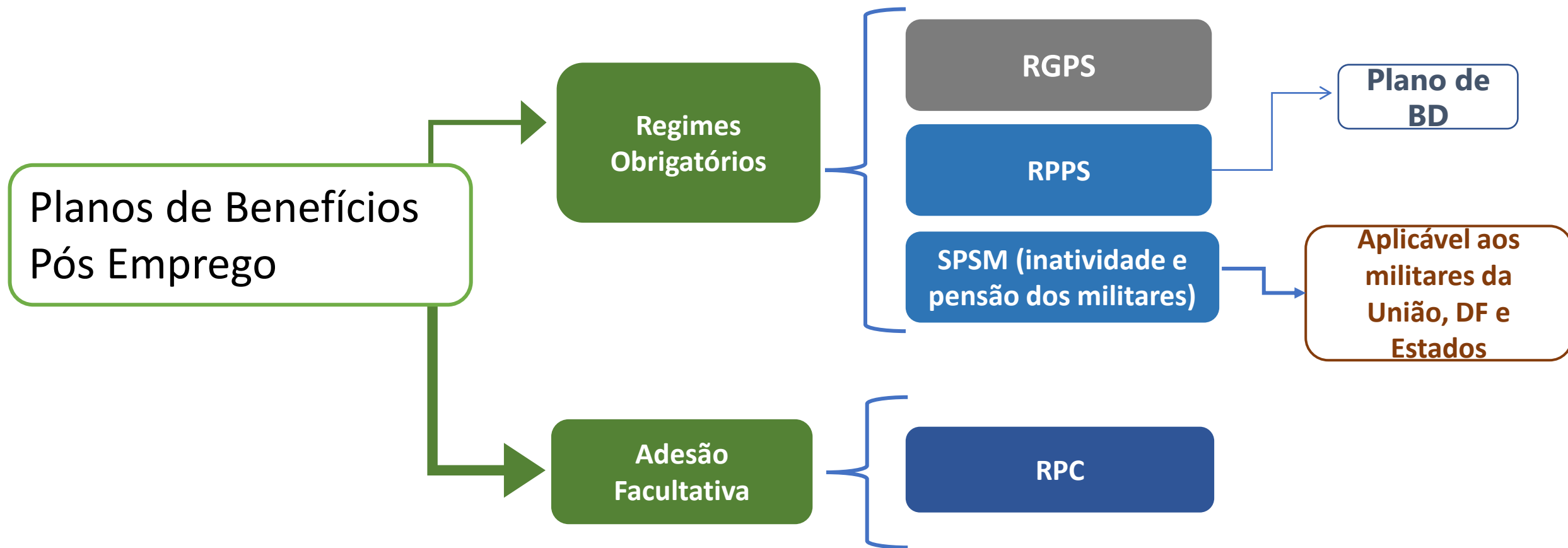
- ❑ Normas Infralegais

- Portaria MTP nº 1.467/2022 – Diretrizes Gerais dos RPPS
- Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP nº 119/2021 – Parte III MCASP
- NBC TSP 15 – Benefícios a Empregados (IPSAS 39)

## Estrutura

O ente da Federação deverá manter um único RPPS, conforme § 20 do art. 40 da CF/1988, regulamentado pela Portaria MTP nº 1.467/2022, que deverá abranger os servidores públicos titulares de cargo efetivo, magistrados, ministros e conselheiros dos Tribunais de Contas, membros do Ministério Público e de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações e a seus dependentes. Ademais, cada ente deverá possuir somente uma “unidade gestora” no respectivo regime próprio de previdência para seus servidores civis.

A unidade gestora específica para o RPPS não se confunde com a “unidade gestora executora ou contábil”.



Art. 24-E do Decreto Lei nº 667/1969: Não se aplicada ao SPSM dos Estados, do DF e dos Territórios a legislação dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

## Aspectos Normativos

### **Caráter Contributivo e Solidário**

- O regime é financiado por contribuições dos segurados e do ente federativo, enquanto empregador (Poderes, órgãos, autarquias e fundações públicas).
- O art. 2º da Lei nº 9.717/98 diz que a contribuição patronal dos entes que possuem RPPS não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição. (art. 11, inciso I da Portaria MPT nº 1.467, de 02/06/2022).



## Aspectos Normativos

LRF

Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir **regime próprio de previdência social** para seus servidores **conferir-lhe-á caráter contributivo** e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que **preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial\***.

## Aspectos Normativos

### Lei nº 9.717/1999 – Lei Geral da Previdência

**Art. 1º** Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal\* deverão ser organizados, baseados em **normas gerais de contabilidade e atuária**, de modo a **garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial**, observados os seguintes critérios:

### Portaria MTP nº 1.467/2022

Art. 25. Ao RPPS deverá ser garantido o **equilíbrio financeiro e atuarial** em conformidade com **avaliações atuariais** realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.

## Aspectos normativos: Portaria MTP 1.467/2022

### Equilíbrio Financeiro

É a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

### Equilíbrio Atuarial

É garantia de equivalência, a **valor presente**, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, **ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere**; expressão utilizada para denotar a **igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.**

## Equilíbrio Financeiro e Atuarial

### □ Nota Técnica nº 03/2015/DRPSP/SSP/MPS

*“Para assegurar a observância do **equilíbrio financeiro e atuarial** do plano previdenciário no âmbito dos regimes de previdência no serviço público, os benefícios programáveis (aposentadorias, com exceção daquelas geradas pelo evento de invalidez) deverão ser estruturados pelo **regime financeiro de capitalização**”.*

*“O **mecanismo da capitalização** se desenvolve ao longo da vida laborativa do grupo de servidores, que ano após ano terão suas contribuições mensais mais a contribuição do ente aplicadas em títulos, papéis e fundos de investimento que produzirão juros”.*

*“Esses recursos lastrearão o pagamento dos benefícios estruturados em **regime de capitalização**”.*

## Equilíbrio Financeiro e Atuarial

### Portaria MTP nº 1467/2022

De acordo com as normas gerais previdenciárias, o RPPS é estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente pelo conceito do **regime financeiro de capitalização**, **OBRIGATÓRIO** para os **benefícios programados** (aposentadorias programadas e pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias) e **FACULTATIVO** para os **benefícios não programados** (aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho, pensões por morte delas decorrentes e pensão por morte de segurado em atividade), que podem ser estruturados em **regime de repartição de capitais de cobertura**.

## Equilíbrio Financeiro e Atuarial

☐ Nota Técnica SEI nº 18162/2021/ME, de 14/05/2021

- “**Capitalização** é: “constituição de reservas para garantia do pagamento dos benefícios futuros”.

 **Exceção à Capitalização: FUNDO EM REPARTIÇÃO (Segregação da Massa do RPPS)**

O ENTE FEDERATIVO, **ao optar pela segregação das massas**, de acordo com as normas gerais dos RPPS, **não há que se falar em promover o equilíbrio atuarial do Fundo em Repartição** e, portanto, os recursos repassados para esse fundo, **independentemente da forma contábil utilizada**, são considerados cobertura de déficit financeiro, e as despesas custeadas com esses recursos não poderão ser deduzidas para o cálculo da despesa total com pessoal, conforme o disposto na alínea "c" do inciso VI do § 1º c/c o § 3º do art. 19 da LRF, na redação dada pela LC nº 178, de 2021.

## Equilíbrio Financeiro e Atuarial: Regimes Financeiros

### Regime financeiro de capitalização

Regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais e suplementares futuras acrescido ao patrimônio do plano é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição:

a) de **provisão matemática de benefícios a conceder** até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido; e

b) de **provisão matemática de benefícios concedidos** para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão;

## Equilíbrio Financeiro e Atuarial: Regimes Financeiros

**Regime financeiro de repartição simples**: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício;

**Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura**: regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais futuras de um único período é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, considerado até sua extinção, para os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer naquele único período, requerendo o regime, no mínimo, a constituição de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício a partir da data de concessão do mesmo;



## Plano de Custeio

Corresponde à definição do montante de recursos, que pode ser expresso pela aplicação de alíquotas sobre bases de cálculo, necessário ao financiamento do plano de benefícios do RPPS e taxa de administração. As **fontes de custeio** das quais são vertidos recursos para o RPPS são representadas **pelo ente federativo**, pelos **servidores ativos, pelos servidores aposentados e pelos pensionistas**, bem como pela **rentabilidade auferida pelas aplicações dos recursos garantidores do RPPS**, pela **compensação financeira a receber dos demais regimes previdenciários**, pela vinculação de ativos em conformidade com o art. 249 da Constituição e pela cobertura de eventuais **insuficiências financeiras**, que são de responsabilidade orçamentária do respectivo ente federativo. O plano de custeio deve cobrir o custo normal e o custo suplementar com o objetivo da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

## Aspectos Gerais – Método de Financiamento Passivo Atuarial

### ☐ Portaria MTP 1.467/2022:

§1º Art. 31 Para apuração do custo normal dos benefícios avaliados em regime financeiro de capitalização, o financiamento gradual do custo dos benefícios futuros deverá ser estruturado durante toda a vida laboral do servidor, por meio de um dos seguintes métodos atuariais de financiamento:

I - **Crédito Unitário Projetado (PUC);**

II - Idade Normal de Entrada;

III - Prêmio Nivelado Individual; e

IV - Agregado por Idade Atingida.

O custo normal representa o valor correspondente às **necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS**, atuariamente calculadas, conforme os regimes financeiros e método de financiamento adotados, referentes ao período compreendido **entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios**.

Poderão ser utilizados outros métodos além daqueles elencados acima, desde que atendidos os requisitos estabelecidos.

## Aspectos Contábeis – Método de Financiamento Atuarial

- Nesse caso, se o plano de custeio do RPPS estiver definido com base em outro método de financiamento diferente do PUC, é necessário que o **atuário produza um relatório atuarial**, para fins contábeis, para subsidiar o contador quanto às análises e registros.

Regime Financeiro de Capitalização		
Método de Financiamento Atuarial	Quant.	% do Total
Crédito Unitário Projetado	702	46,1%
Agregado	420	27,6%
Idade de Entrada Normal	214	14,1%
Prêmio Nivelado Individual	159	10,5%
Outros	28	1,8%
Situação Brasil: 1524 RPPS	1523	

Fonte: <https://colab.research.google.com/drive/1NJo7CvIMhIKRbkjCYTJsacSQVidwzkmv?usp=sharing>

Deverá haver o ajuste metodológico no ente (consolidação das DC's) quanto ao método de financiamento atuarial: Evidenciação em NE e registros em contas de controle.

## Aspectos Gerais – Método de Financiamento

### NBC TSP 15 – Benefícios a Empregados

Método de avaliação atuarial:

69. A entidade **deve utilizar o método de crédito unitário projetado (PUC)** para determinar o valor presente das obrigações de benefício definido e o respectivo custo do serviço corrente e, quando aplicável, o custo do serviço passado.

- A fim de compatibilizar os aspectos contábeis e de gestão atuarial dos RPPS, entende-se que a entidade **poderá adotar um método de financiamento atuarial para fins de gestão**, desde que permitido pela legislação previdenciária, e **evidenciar tal fato em notas explicativas**, inclusive demonstrando os efeitos e o impacto de tal fato.
- Nesse caso, se o plano de custeio do RPPS estiver definido com base em outro método de financiamento diferente do PUC, é necessário que o **atuário produza um relatório atuarial**, para fins contábeis, para subsidiar o contador quanto às análises e registros.

## Aspectos Contábeis – NBC TSP 15

- Deve ser determinado o **déficit ou superávit** do plano, com base em técnicas e premissas atuariais **para estimar o passivo e o custo dos benefícios assegurados** pela entidade empregadora;
- O **valor presente das obrigações** deve ser **mensurado por premissas atuariais**, com atribuição de benefícios nos períodos de serviço e mediante o uso do **método de avaliação atuarial**;
- O **principal passivo** compreende a obrigação de pagar os benefícios;
- Pode haver ativos reservados** (acumulados ou capitalizados) para garantir o pagamento da obrigação. (ex: benefícios de risco avaliados em regime financeiro de repartição não possuem ativos garantidores, em tese.)

## Aspectos Contábeis – NBC TSP 15

### MCASP 9ª edição (p. 405) e item 59 da NBC TSP 15:

De forma esquemática, tem-se o seguinte processo para apuração do valor líquido do passivo ou ativo:

- (+) Ativo garantidor dos compromissos do plano de benefício (reconhecido a valor justo)
- (-) Obrigação de benefícios definidos (reconhecido a valor presente) (=)
- (+/-) Superávit ou Déficit do plano de benefício definido**
- (-) Limitadores do valor líquido do Ativo garantidor dos compromissos do plano (quando houver) de benefício
- (+) Teto de Ativo garantidor dos compromissos do plano de benefício (=)
- (-/+ Valor líquido de passivo (ativo))**

### Valor Líquido de Passivo (ativo) de benefício Definido

Representa o **déficit ou superávit atuarial** do plano. É apurado com base na diferença entre o saldo das provisões matemáticas (registradas no passivo do RPPS e no passivo consolidado do ente) e os ativos garantidores do plano (registrados no ativo do RPPS e no ativo consolidado do ente). Portanto, o déficit ou superávit atuarial deverá ser divulgado em Notas Explicativas (**MCASP 9ª edição, pág. 403**).

**Déficit ou Superávit atuarial do Plano = Provisões Matemáticas – Valor Justo dos Ativos Garantidores do Plano, líquidos de passivos exigíveis.**

## Aspectos Contábeis – NBC TSP 15

### Plano de Benefício Definido

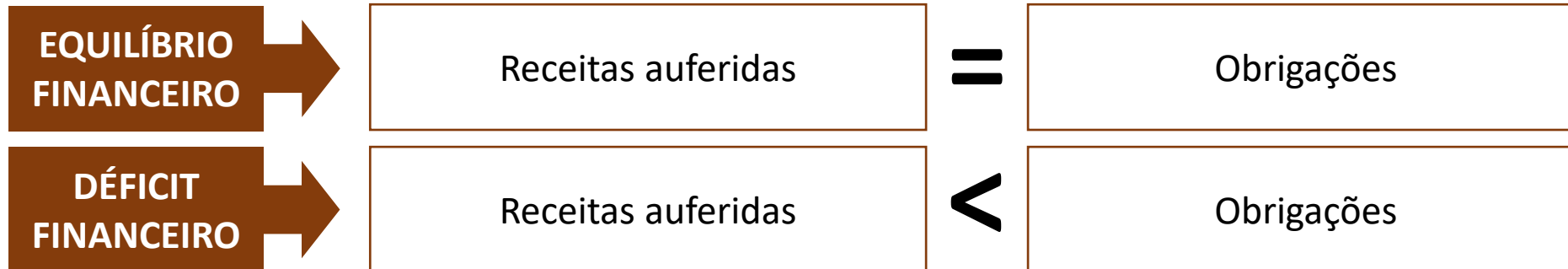
#### **Reconhecimento e Mensuração - *Valor presente das obrigações de benefício definido e custo do serviço***

O custo final do plano de benefício definido é incerto e é provável que essa incerteza permaneça por longo período de tempo. Assim, para **mensurar** o valor presente das obrigações e o respectivo custo do serviço corrente e o custo do serviço passado (se houver), a entidade deve:

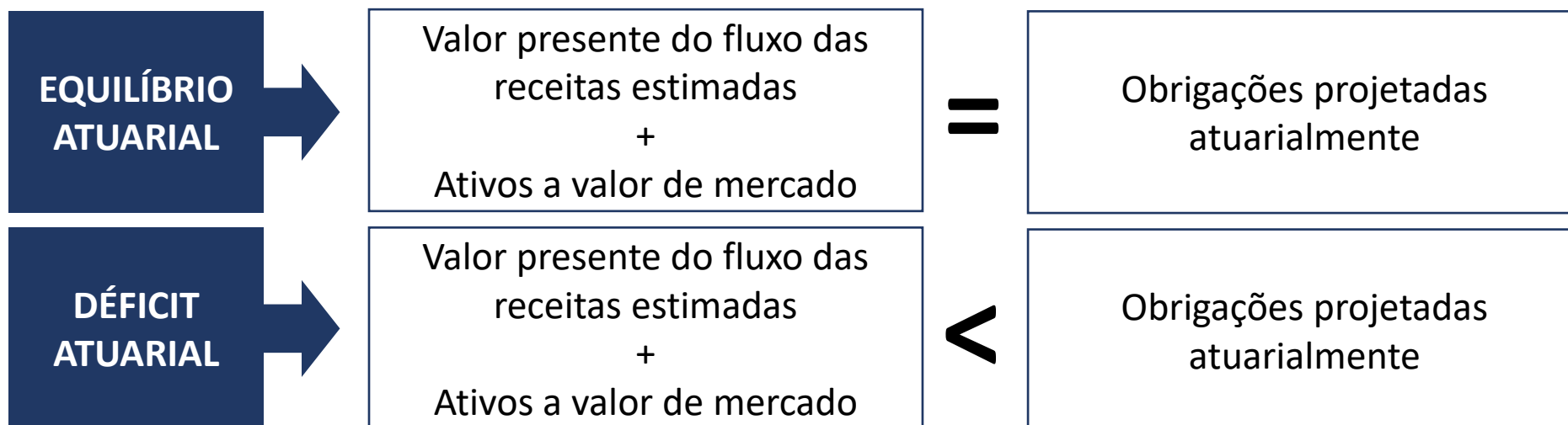
- a) aplicar um método de avaliação atuarial;**
- b) atribuir benefícios aos períodos de serviço; e**
- c) adotar premissas atuariais**

# Equilíbrio Financeiro e Atuarial: Apuração do Resultado

Em cada exercício financeiro:

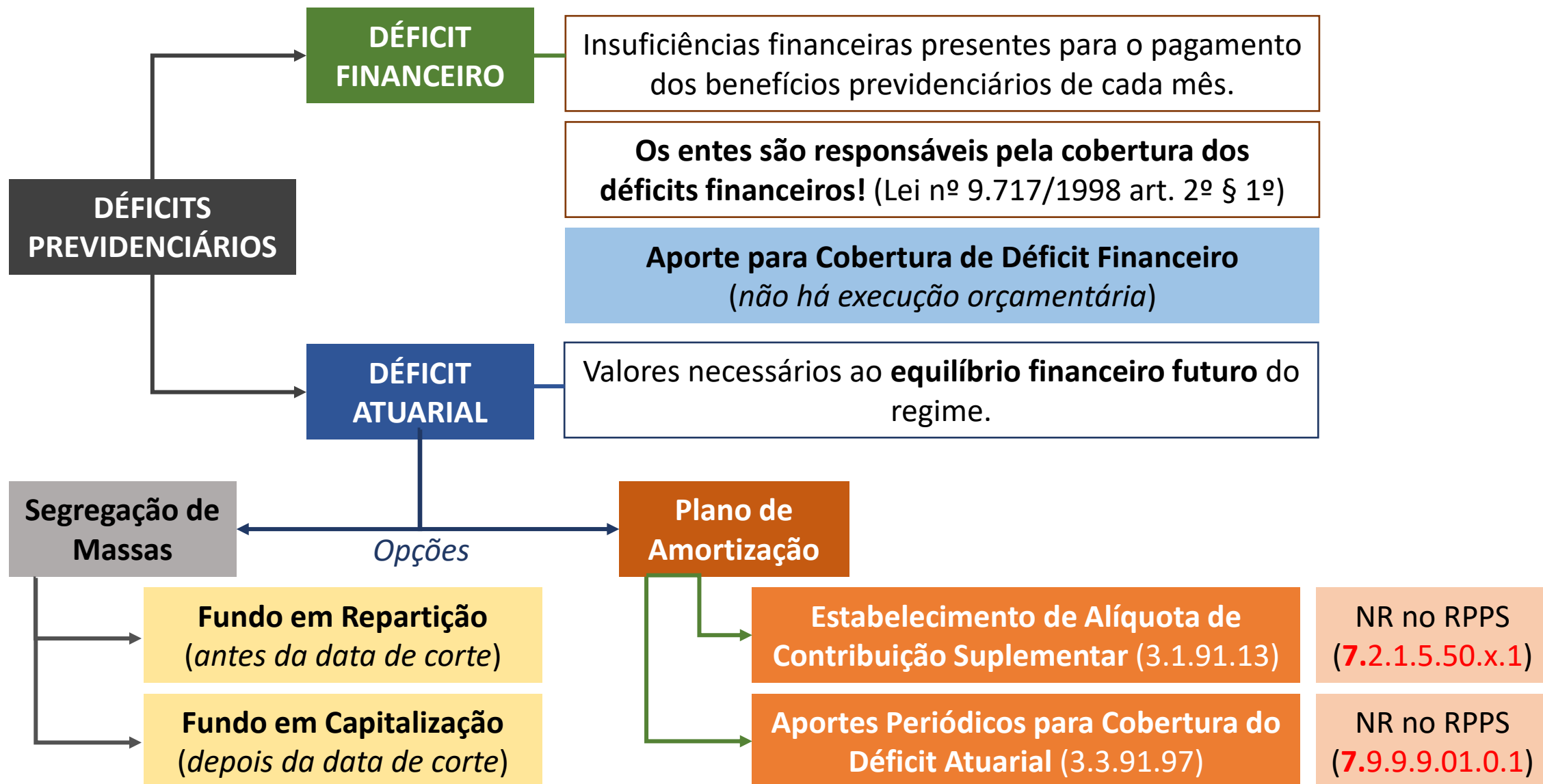


Previsão atuarial:





# Equilíbrio Financeiro e Atuarial: Regimes Financeiros



## Passivo Atuarial

- ❑ O Déficit Atuarial consiste no resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

$$\text{Déficit Atuarial} = \text{PMBAC} + \text{PMBC} - \text{Ativos Garantidores}$$

- ❑ A **Provisão Matemática Previdenciária – PMP** apresenta os passivos de prazo ou de valor incertos relacionados a futuros benefícios previdenciários a serem pagãos aos segurados, com maior probabilidade de ocorrerem.

A PMP é resultado da Equação  $\text{PMP} = \text{VABF} - \text{VACF}$

- ❑ Essas provisões são divididas em dois principais grupos: **fundo em repartição** e **fundo em capitalização**. Ressalta-se que somente haverá registro no fundo em repartição caso o ente institua segregação das massas. Para o fundo em capitalização haverá registro em qualquer situação, com ou sem segregação da massa (plano único).

## Aspectos Contábeis – PMP

- ❑ O plano de amortização é a assunção formal de obrigação pelo ente de cobertura do compromisso acumulado do RPPS até a data de cálculo, decorrentes de eventos passados (serviço já prestado pelo segurado), sem lastro financeiro correspondente na mesma data. Com efeito, atende ao conceito de ativo do RPPS: um recurso econômico presente controlado pelo RPPS no presente (será utilizado para pagar benefícios previdenciários) como resultado de eventos passados (serviços já prestados pelos servidores no passado, sem lastro financeiro suficiente). Recurso econômico é um direito que tem o potencial de produzir benefícios econômicos.
- ❑ **Item 95 NBC TSP 15:** Contribuições de empregados ou de terceiros estabelecidas nos termos formais do plano reduzem o custo do serviço (se estiverem atreladas ao serviço) ou afetam as remensurações do valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido (se não estiverem atreladas ao serviço). Um exemplo de contribuições que **não estão atreladas ao serviço ocorre quando as contribuições forem exigidas para reduzir o déficit** decorrente de perdas sobre os ativos do plano ou de perdas atuariais. ;

## Aspectos Contábeis – PMP

- ❑ Nas EFPCs, houve a mudança de entendimento (reduzora de passivo para ativo), conforme **Instrução Previc nº 31 de 20 de Agosto de 2020:**

*Art. 22. As EFPC devem registrar contabilmente os instrumentos de dívidas de patrocinador relativos aos financiamentos de serviço passado e de déficit técnico equacionado no grupo “Operações Contratadas”, no “Realizável Previdencial”, no Ativo.*

*Parágrafo único. As EFPC que possuem instrumentos de dívidas de patrocinador registrado no “(-) Provisões Matemáticas a Constituir”, no Passivo, devem proceder a reclassificação contábil conforme caput.*

**De redutoras do passivo para contas de ativo: registro do direito decorrente do plano de amortização contratado pelo patrocinador, grupo 1.1.3.6.2.04.00 e 1.2.1.1.2.08.xx – Créditos para Amortização do Déficit Atuarial - Fundo em Capitalização- intra OFSS;**

- ❑ São redutoras da Provisão Matemática: Cobertura da Insuficiência Financeira e as Contribuições do ente, do servidor, aposentado ou pensionista; mas o Aporte periódico para equacionamento do déficit atuarial não reduz o VABF, possui características de ativo (crédito a receber) do RPPS e obrigação do ente;

## Aspectos Contábeis – Contas de Provisões Matemáticas

- ❑ As contas de provisões matemáticas aplicáveis ao **fundo em repartição** são as seguintes:
  - 2.2.7.2.1.01.xx – Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos
  - 2.2.7.2.1.02.xx – Fundo em repartição - Provisões de Benefícios a Conceder
  - 2.2.7.2.2.01.00 - Fundo em repartição - Provisões de Benefícios Concedidos
    - 2.2.7.2.2.01.01 (-) Cobertura da Insuficiência Financeira
  - 2.2.7.2.2.02.00 - Fundo em repartição - Provisões de Benefícios a Conceder
    - 2.2.7.2.2.02.03 (-) Cobertura da Insuficiência Financeira
  - 2.2.7.2.2.05.00 – Obrigação Atual de Cobertura da Insuficiência Financeira – Fundo em Repartição (conta para registro no Ente)

**Execução  
PCASP 2023**

## Aspectos Contábeis – Contas de Provisões Matemáticas

2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO
2.2.7.2.1.01.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS
2.2.7.2.1.01.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS
<del>2.2.7.2.1.01.02</del>	<del>(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</del>
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS
<del>2.2.7.2.1.01.07</del>	<del>(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</del>
2.2.7.2.1.01.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES
2.2.7.2.1.02.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER
2.2.7.2.1.02.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS (-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS
2.2.7.2.1.02.03	FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS
<del>2.2.7.2.1.02.06</del>	<del>(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</del>
2.2.7.2.1.02.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES

**Execução  
PCASP 2023**

## Aspectos Contábeis – Contas de Provisões Matemáticas

☐ As contas de provisões matemáticas aplicáveis ao **fundo em capitalização** são:

2.2.7.2.1.03.00 FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

2.2.7.2.1.03.01 APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS

~~2.2.7.2.1.03.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS~~

2.2.7.2.1.03.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS

2.2.7.2.1.03.04 (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS

2.2.7.2.1.03.05 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS

~~2.2.7.2.1.03.07 (-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO~~

2.2.7.2.1.03.99 (-) OUTRAS DEDUÇÕES

2.2.7.2.1.04.00 FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER

2.2.7.2.1.04.01 APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS

2.2.7.2.1.04.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS

(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM

2.2.7.2.1.04.03 CAPITALIZAÇÃO DO RPPS

2.2.7.2.1.04.04 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS

~~2.2.7.2.1.04.06 (-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO~~

2.2.7.2.1.04.99 (-) OUTRAS DEDUÇÕES

**Execução  
PCASP 2023**

## Aspectos Contábeis – Reservas Atuariais

~~2.2.7.2.1.05.00 FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO – PLANO DE AMORTIZAÇÃO~~

~~2.2.7.2.1.05.98 (-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO~~

~~2.2.7.2.1.06.00 PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO FUNDO EM REPARTIÇÃO~~

~~2.2.7.2.1.06.01 PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS~~

~~2.2.7.2.1.07.00 PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO~~

~~2.2.7.2.1.07.01 AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO~~

~~2.2.7.2.1.07.02 PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS~~

~~2.2.7.2.1.07.03 PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR~~

~~2.2.7.2.1.07.04 PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS~~

~~2.2.7.2.1.07.98 OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO~~

**Exclusões  
PCASP 2023**



## Aspectos Contábeis – Desequilíbrio Atuarial (2023)

- ❑ Identificado desequilíbrio atuarial, ou superavit, o parecer atuarial indicará os ajustes necessários para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Nesse caso o RPPS se utilizará das contas:
  - 2.3.6.2.1.01.00, quando os ajustes a serem realizados forem relativos às Reservas Atuariais- Fundo em Capitalização; e
  - 2.3.6.2.1.04.xx e 2.3.6.2.1.05.xx quando os ajustes a serem realizados forem relativos aos Fundos para Oscilação de Riscos.

Os referidos valores não atendem ao conceito de passivo e possuem natureza de reservas, uma vez que se referem a resultados acumulados de períodos anteriores.

**Contas de Reserva Atuarial a serem incluídas no PCASP 2023:**

**Reserva para Oscilação de Riscos e**

**Reserva de Ajuste Resultado Atuarial Superavitário**

**Reserva Fundo Garantidor de Benefício de Risco**

## Aspectos Contábeis – Fundo para Oscilação de Riscos

- ❑ **Fundo para oscilação de riscos:** valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de anti-seleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.
  - Ao final de cada exercício, em caso de apuração de resultado negativo do **Fundo Garantidor**, o fundo para oscilação de riscos deverá realizar a cobertura até o limite de seu saldo, ficando o ente federativo responsável por realizar aporte de eventual insuficiência financeira remanescente.
  - As provisões e o fundo garantidor relativo aos benefícios estruturados em regime de repartição de capitais de cobertura e os fundos para oscilação de riscos não compõem o passivo atuarial e nem os ativos garantidores considerados na apuração do resultado atuarial dos compromissos dos benefícios avaliados em regime de capitalização.

**Art. 49 e 50  
Portaria MTP  
1.467/2022:**

**Relatório de Avaliação Atuarial: critérios de constituição e reversão**

## Aspectos Contábeis – Fundo para Oscilação de Riscos

- ❑ **Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios:** somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, **excluídos** os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles **vinculados aos fundos para oscilação de riscos** e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.

Portaria

1.467/2022:

## Aspectos Contábeis – Fundos Atuariais

### DESTINAÇÃO DO RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO

RESERVA ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS

RESERVA ATUARIAL PARA AJUSTES DO FUNDO

Fundos constituídos com %  
das contribuições



### FUNDOS CONSTITUÍDOS


FUNDO GARANTIDOR DE BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA

FUNDO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO

FUNDO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA

FUNDO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE REPARTIÇÃO SIMPLES

**Constituição Facultativa.**  
Devem ser revertidos para  
cobrir insuficiência do Fundo  
Garantidor.



**Fundo Garantidor de Benefício de Risco tem precedência quanto à constituição, é obrigatório.**  
Passa saldo de um exercício para outro e será complementado, conf. cálculo atuarial anual.  
**Revertida para PMP Benefícios Concedidos**

## Aspectos Contábeis – Reserva Atuarial (2023)

<b>2.3.6.2.1.00.00</b>	<b>RESERVA ATUARIAL - CONSOLIDAÇÃO</b>
<b>2.3.6.2.1.01.00</b>	<b>RESERVAS ATUARIAIS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO</b>
2.3.6.2.1.01.01	RESERVA ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS
2.3.6.2.1.01.02	RESERVA ATUARIAL PARA AJUSTES DO FUNDO
<b>2.3.6.2.1.02.00</b>	<b>FUNDOS ATUARIAIS GARANTIDORES - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO</b>
2.3.6.2.1.02.01	FUNDO GARANTIDOR DE BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA FUNDO GARANTIDOR PARA OPERAÇÕES COM EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS A SEGURADOS - FUNDO EM
2.3.6.2.1.02.02	CAPITALIZAÇÃO
<b>2.3.6.2.1.03.00</b>	<b>FUNDOS ATUARIAIS GARANTIDORES - FUNDO EM REPARTIÇÃO</b>
2.3.6.2.1.03.01	FUNDO GARANTIDOR PARA OPERAÇÕES COM EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS A SEGURADOS - FUNDO EM REPARTIÇÃO
<b>2.3.6.2.1.04.00</b>	<b>FUNDOS ATUARIAIS PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO</b>
2.3.6.2.1.04.01	FUNDO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO FUNDO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE
2.3.6.2.1.04.02	COBERTURA FUNDO PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE OPERAÇÕES COM SEGURADOS - FUNDO EM
2.3.6.2.1.04.03	CAPITALIZAÇÃO
<b>2.3.6.2.1.05.00</b>	<b>FUNDOS ATUARIAIS PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS - FUNDO EM REPARTIÇÃO</b>
2.3.6.2.1.05.01	FUNDO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE REPARTIÇÃO SIMPLES FUNDO PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE OPERAÇÕES COM SEGURADOS - FUNDO EM
2.3.6.2.1.05.02	REPARTIÇÃO

## Aspectos Contábeis – Empréstimos Consignados a Segurados

- ❑ Em virtude das alterações promovidas pela EC nº 103/2019, passou a ser permitido aos RPPS conceder empréstimos de qualquer natureza, antes vedado pela LRF e Lei nº 9.717/1998. Contudo, a regulamentação dos empréstimos ocorreu recentemente com a Resolução CMN nº 4.963/2021.
- ❑ Junto a esses créditos são registrados os valores dos juros e encargos sobre empréstimos concedidos com recursos previdenciários. No mesmo sentido, deve-se reconhecer o ajuste para perdas estimadas pelo provável não recebimento de créditos de empréstimos concedidos.
- ❑ Registro do Seguro Garantidor dos Empréstimos, conforme regulamentação da SpreV e Constituição de Fundos Garantidores dos Empréstimos Consignados a Segurados e Fundo para Oscilação de Riscos para Cobertura de Operações com Empréstimos Consignados a Segurados

**Contas de Ativo, VPA, VPD e de PL, segregadas por tipo de Fundo: Capitalização ou Repartição**

# Aspectos Contábeis – – Empréstimos Consignados a Segurados

**Execução  
PCASP 2023**

- ❑ Principais contas de Empréstimos Consignados a Segurados :
  - 1.1.2.4.1.07.01 – Empréstimos Consignados a Segurados – RPPS -Fundo em Capitalização
  - 1.1.2.4.1.07.03– Juros e Encargos sobre Empréstimos a Receber – RPPS – fundo em Capitalização
  - 1.1.2.4.1.07.05 – Empréstimos Consignados a Segurados – RPPS -Fundo em Repartição
  - 1.1.2.4.1.07.07– Juros e Encargos sobre Empréstimos a Receber – RPPS – Fundo em Repartição
  - Contas replicadas e detalhadas no Ativo não Circulante no grupo:  
1.2.1.1.1.03.xx Empréstimos e Financiamentos Concedidos;

# Aspectos Contábeis – Empréstimos Consignados a Segurados

**Execução  
PCASP 2023**

- ❑ Principais contas de Empréstimos Consignados a Segurados :
  - Contas de Perdas Estimadas (reduzora de Empréstimos Concedidos e VPD respectiva); O cálculo das perdas deverá obedecer a regulamentação da SpreV.
  - Contas para registro do Seguro referente às operações de empréstimos consignados (ativo e VPD);
  - Contas de VPA criadas para juros e encargos dos empréstimos e juros e multas de mora, detalhados;
  - Contas para registro do Fundo Garantidor para Operações com Empréstimos Consignados a Segurados e Fundo para Oscilação de Riscos para Cobertura de Operações com Empréstimos Consignados a Segurados.



## Aspectos Contábeis – Empréstimos Consignados a Segurados

### ❑ Fundo Garantidor para Operações com Empréstimos Consignados a Segurados

O Fundo destina-se ao provisionamento dos recursos para fazer frente às despesas geradas pelo acontecimento dos eventos estimados, dando cobertura financeira aos eventos a que se destinam. Operam a quitação do saldo devedor vincendo em caso de ocorrência dos eventos estimados são calculados atuarialmente em função de características dos tomadores, do prazo e dos valores contratados.

Constituição do Fundo: % dos empréstimos concedidos

**D. 2.3.7.1.1.01.xx Superavit do Exercício**

**C. 2.3.6.2.1.xx.xx Fundo Garantidor para Operações com Empréstimos Consignados a Segurados**

A ideia da utilização fundo garantidor será quando da ocorrência de eventos de riscos decorrente de inadimplência (perdas causadas por morte, exoneração, demissão ou demais situações de cessação do vínculo ou do benefício, ou outras situações que possam levar a sua inadimplência em face das obrigações contratualmente assumidas com o RPPS). **Dessa forma, a contrapartida na utilização poderá ser vinculada para cobertura de déficits no exercício, provocados de forma relevantes pelas inadimplências.** Futuramente o saldo poderá ser incorporado/transferido para a conta de Empréstimos Consignados a Segurados do RPPS.

**Nas EFPC a constituição e reversão do fundo são realizados direto  
contra conta de Resultado !**

## Aspectos Contábeis – Empréstimos Consignados a Segurados

### ❑ **Fundo para Oscilação de Riscos para Cobertura de Operações com Segurados**

O Fundo destina-se ao provisionamento de recursos para cobrir os riscos de perda da carteira em decorrência de desvios nas hipóteses utilizadas, de acontecimentos que extrapolem a margem de segurança dos fundos garantidores, em caso de eventos incertos ou com amplitude não adequadamente mensurada. O Fundo objetiva a estabilidade dos valores das taxas de coberturas dos riscos.

- **Constituição do Fundo: % da parcela a receber do empréstimo**

**D. 2.3.7.1.1.01.xx Superavit do Exercício**

**C. 2.3.6.2.1.xx.xx Fundo para Oscilação de Riscos para Cobertura de Operações com Segurados**

O Fundo para oscilação de riscos será utilizado no caso de extrapolar a margem de segurança do Fundo Garantidor para Operações com Empréstimos Consignados, ou seja é residual, apenas nos desvios das hipóteses atuariais;

## Aspectos Contábeis – Fundos e Reserva Atuarial

- Empréstimos Consignados:
  - Fundo Garantidor para Operações com Empréstimos Consignados a Segurados**
  - Fundo para Oscilação de Riscos para Cobertura de Operações com Empréstimos Consignados a Segurados**
  
- Fundo Garantidor de Benefício de Risco e Fundos de Oscilação de Riscos passaram a ser considerados dentro da **Reserva Atuarial (PL)** – fundos constituídos com percentual das contribuições previdenciárias;
  
- Identificado o resultado atuarial superavitário deverá haver a destinação para as Reservas Atuariais: Contingências ou para Ajustes do Fundo;

## Aspectos Contábeis – Contas de Caixa e Equivalentes de Caixa

- ❑ Os recursos mantidos em aplicações financeiras que são destinados ao cumprimento de obrigações correntes, desde que cumpridos os requisitos para classificação como **Caixa e Equivalentes de Caixa** como previsto no MCASP, deverão ser controladas como “caixa e equivalentes de caixa”, através das contas:
  - 1.1.1.1.1.51.xx – Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata- RPPS – **Fundo em Repartição,**
  - 1.1.1.1.1.52.xx – Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata - RPPS – **Taxa de Administração e**
  - 1.1.1.1.1.53.xx – Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata – RPPS – **Fundo em Capitalização.**

## Aspectos Gerais – Créditos a Receber

- ❑ Compreende os valores a receber por serviços, contribuições previdenciárias, transferências, empréstimos e financiamentos concedidos, compensações previdenciárias, aluguéis a receber, créditos por amortização de déficit atuarial devidamente implementada na lei do ente, decorrente do direito constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial do regime e demais transações. O registro de créditos a receber deverá ocorrer por competência, considerando o reconhecimento do ajuste de perdas de créditos, em virtude do fato gerador da obrigação para o devedor e do direito para o recebedor, no caso o fundo de previdência do RPPS.
- ❑ No PCASP 2022: Contas para registro do crédito a receber da **Insuficiência Financeira**, além do **Aporte Periódico, Contribuição Suplementar**; Contribuições Previdenciárias patronal e oriundas de retenção do ente são **Intra**, já as de aposentadorias e pensões são **Consolidação**;

## Aspectos Contábeis – Fonte ou Destinação de Recursos (FDR)

- ❑ Padronizada a nível de Federação, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, através da Portaria STN nº 710, de 2021.
  - Facultativa em 2022
  - **Obrigatória em 2023**

- ❑ Codificação para os recursos vinculados à previdência social são:
  - x.800 – Recursos Vinculados ao RPPS - **Fundo em Capitalização**
  - x.801 – Recursos Vinculados ao RPPS - **Fundo em Repartição** (somente em caso de segregação da massa);
  - x.802 – Recursos Vinculados ao RPPS - **Taxa de Administração;**

O primeiro dígito, indicado com “x”, pode possuir os seguintes valores: 1 – Exercício Atual; ou 2 – Exercícios Anteriores.

## Aspectos Contábeis – Inclusão de Elemento da Despesa e NR

- Elemento de Despesa 86: Portaria Conjunta STN/SOF nº 103, de 05/10/2021

### **86 - Compensações a Regimes de Previdência**

Despesas orçamentárias com compensações financeiras para os regimes de previdência, incluindo militares, conforme previsto no art. 201, §9º e §9º-A e com a compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS em virtude de desonerações, como a prevista no inciso IV do art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece a necessidade de a União compensar o valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente dessa Lei.

- NR 1.9.9.9.03.0.1: Portaria SOF/ME Nº 5.118, de 04/05/2021

### **Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social**

Registra as receitas relativas a compensações financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores.

## Aspectos Contábeis – Valor Justo

- As propriedades mantidas para investimento, assim como todos os ativos garantidores do plano de benefícios do RPPS, **devem ser mensuradas pelo valor justo**, salvo em casos excepcionais de incapacidade de se determinar confiavelmente o valor justo, conforme a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP) - 15 - Benefícios a Empregados.
- No caso dos ativos financeiros, mesmo que sejam passíveis de mensuração na curva (custo amortizado), os ativos financeiros garantidores do plano de benefícios do RPPS somente poderão ser mensurados a valor justo por meio do resultado (marcação a mercado), conforme NBC TSP 15.
- A regra não se aplica aos recursos da taxa de administração.



## Aspectos Contábeis – Investimentos

- ❑ No caso dos ativos financeiros, a Portaria MPT nº 1.467, de 02 de junho de 2022 permite que os investimentos sejam mensurados pela marcação na curva, quando couber, segundo as normas aplicáveis aos instrumentos financeiros, na entidade gestor do RPPS.
- ❑ Se os ativos garantidores forem registrados na entidade gestora do RPPS e mensurados pelo custo amortizado deverão ser evidenciados em notas explicativas, demonstrando os impactos financeiros em relação à mensuração pelo valor justo.

**Deverá haver o ajuste no ente (consolidação das DC's) quanto à mensuração dos ativos garantidores, a fim de atender os dispositivos da NBC TSP 15; Evidenciação em NE e registros em contas de controle.**

## Aspectos Contábeis – Contas Investimentos

- ❑ Criado Grupo Específico para as Aplicações Temporárias de Curto Prazo do RPPS (1.1.4.4.0.00.00), com detalhamentos para fins de atendimento das normas previdenciárias;
- ❑ Não indica-se a constituição de perdas estimadas com investimentos mensurados a valor justo (mercado), mas sim a **constituição de redução a valor recuperável**, se for o caso;

“**Ajuste para perdas Estimadas**” está relacionado à possibilidade de perdas por recuperação de crédito, já a “**Redução a Valor Recuperável**” ao reconhecimento de uma desvalorização devido à precificação pela marcação a mercado do ativo financeiro mensurado a valor justo.

## Aspectos Contábeis: Perdas Estimadas x Redução a Valor Recuperável

❑ Manual de Contabilidade Societária, Fipecafi, 3ª. Ed.:

*Ressalta-se que itens **mensurados a valor justo por meio do resultado** já tendem a incorporar em suas variações eventuais deteriorações da qualidade do crédito concedido a terceiros. A não ser em casos raros em que a entidade tem informações sobre provável perda que o mercado, ao avaliar esses títulos, ainda desconhece. Nesse caso deve ficar o ajuste da PECLD em conta retificadora do valor justo do ativo.*

A Constituição do ajuste decorrente de problemas de recuperação de crédito deve ser um procedimento excepcional para ativos garantidores de benefícios do Fundo em Capitalização do RPPS, mensurados a valor justo no resultado, já que os valores já carregam em si essa possibilidade de alteração de risco crédito pela marcação a mercado.

**No PCASP 2022 já foram incluídas contas específicas para Redução a Valor Recuperável para os Investimentos do RPPS;**

# Aspectos Contábeis e Orçamentários – Taxa de Administração

➤ Conforme Art. 84 da Portaria MPT n° 1.467/2022

Por dentro  
das  
Contrib.:

- É despesa orçamentária **de pessoal** (contribuições previdenciárias – patronal ou dos servidores);
- Fonte de recursos: **x.802** - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração;
- Se, posteriormente, houver apropriação/pagamento de benefícios previdenciários com esses recursos não será alterada a FR e os respectivos gastos realizados **poderão ser deduzidos** no câmputo do limite da despesa com pessoal do RGF do respectivo Poder/Órgão.

Por fora  
das  
Contrib.:

- **NÃO** há execução **orçamentária** da despesa do ente com a UG Única do RPPS, pois não há, em essência, uma transação econômica de prestação de serviços, é aporte do ente para cobrir esses gastos diretamente;
- **Realiza apenas transferência financeira** do ente à UG Única para o custeio das despesas administrativas;
- **NÃO altera** a fonte de recursos do Tesouro na transferência;
- Caso o Conselho de Administração autorize a utilização desses recursos, posteriormente, para gastos com benefícios previdenciários, como a fonte será Tesouro (e não será alterada), os respectivos gastos **não poderão ser deduzidos** no câmputo do limite da despesa com pessoal do RGF do respectivo Poder/Órgão.

## Aspectos Contábeis – Taxa de Administração

- **Recomenda-se** que os recursos da Taxa de administração serão contabilizados como Receita Orçamentária **(na mesma natureza de receita de contribuição previdenciária, patronal ou do servidor segregando os valores na entrada dos recursos por FR)**, utilizando codificações da classificação por natureza da receita (NR), classificação por Fonte ou Destinação de Recursos (FR) e Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO).
- A **Natureza da Receita (NR)** visa identificar a origem do recurso segundo o fato gerador: acontecimento real que ocasionou o ingresso da receita nos cofres públicos. Nesse caso, a natureza é de contribuições.
- A classificação por **Fontes ou Destinações de Recursos (FR)** tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa.

## Aspectos Contábeis – Taxa de Administração

- Os recursos oriundos da Fonte Taxa de Administração, assim como seu superávit, são destinados ao custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS.
- Nas situações em que esse superávit possa (de acordo com a legislação aplicável ao RPPS) ser destinado ao custeio dos benefícios previdenciários, **não haverá alteração na classificação da fonte de recursos original**, de forma que as despesas com os benefícios previdenciários apresentem a fonte dos recursos utilizada. Nesse caso, será utilizado de forma complementar o **Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO)** para identificar a aplicação dos recursos pelo Poder ou Órgão, além do tipo de Fundo: Repartição ou em Capitalização.

## Envio de Dados MSC via Siconfi

- O envio da MSC será realizado exclusivamente pelo **Poder Executivo**, utilizando informações agregadas e não consolidadas. Por esse motivo, os demais poderes e órgãos deverão ser evidenciados na MSC utilizando a informação complementar “Poder e Órgão”.
- Para que seja possível segregar as informações contábeis do RPPS na MSC, será necessário a indicação de **Poder e Órgão** – PO específico para o RPPS. A não observância deste item fará com que o RPPS não obtenha a renovação do CRP.

Classificação de PO para RPPS:

10.102 Poder Executivo – RPPS Federal

10.112 Poder Executivo – RPPS Estadual

10.122 Poder Executivo – RPPS Distrito Federal

10.132 Poder Executivo – RPPS Municipal

**A LRF exige a apresentação de informações relativas aos RPPS que são apresentadas nos anexos do RREO e do RGF!**

## Principais Alterações da Revisão da IPC -14

- Padronização das Fontes ou Destinações de Recursos, específicas para vinculação dos recursos do RPPS, conforme Portaria STN nº 710/2021;
- Detalhamento/Adequação de classificações orçamentárias por natureza da receita e da despesa;
- Atualização dos procedimentos quanto às aplicações financeiras de liquidez imediata classificadas como CEC – Caixa e Equivalentes de Caixa;
- Investimentos do RPPS: registros, mensuração, redução a valor recuperável;
- Taxa de Administração, em conformidade com art. 84 da Portaria MTP 1.467/2022;
- Provisões Matemáticas: método de financiamento e evidenciação;
- Amortização do Déficit Atuarial: alteração da metodologia de registro e inclusão de rotina no caso de receitas vinculadas por lei para este fim;
- Inclusão dos procedimentos quanto aos Empréstimos Consignados a Segurados;
- Inclusão dos procedimentos quanto aos Fundos Garantidores, para Oscilação de Riscos e Reservas Atuariais;
- Inclusão de contas para melhor evidenciação do passivo atuarial no Ente;





TESOURO NACIONAL

# Obrigada!